

# ORIENTAÇÃO SOBRE A JORNADA DE TRABALHO

O SINAPRO-MG vem informar às suas Associadas que para cumprimento do disposto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º da **MP 936 (dever do empregador em informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo)**, as mesmas deverão acessar o site do MTE, <https://servicos.mte.gov.br/bem>, link Benefício Emergencial e aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Para que o empregado possa receber o Benefício Emergencial do Governo Federal, a Associada deverá informar os dados (inclusive bancários) de cada empregado, bem como o percentual que foi reduzido em sua jornada (25%, 50% ou 70%) e o prazo acordado. A primeira parcela, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

Ressaltamos que caso a Associada não preste a informação dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Acordo, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2020

*Atenciosamente,*  
*André Lacerda*  
*Presidente*